



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

498-

DESPACHO
EM PAUTA PARA REGISTRO E EMENTA
27 MAI 2014
Rib. Preto, ____ de ____ de ____
[Assinatura]
Presidente

EMENTA: Determina a obrigatoriedade de afixação de placas de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins no município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte

Art. 1º Os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins ficam obrigados a afixar placa contendo a escrita **“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE ! DISQUE 161.”**

Art. 2º A placa de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser afixada em local de ampla visibilidade.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator às seguintes penalidades;

I – advertência por escrito com estipulação de prazo para cumprir as exigências;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

III – em caso de reincidência a multa será dobrada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2014.


Vereador: PAULO MODAS - PROS



Justificativa:

A Constituição Federal estipula, no seu art. 227 determina: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Nesse sentido, considerando que a Carta Maior determinar que também é dever do Município colocar a salvo as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão entendo que é de suma importância o presente projeto, pois, obrigará aqueles que lucram com a exploração sexual, a também contribuir para a diminuição do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição a qual beneficiará toda a população Ribeirãopretana.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2014.

Vereador: PAULO MODAS - PROS